



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

### ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 15173 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre permissão de uso de bem municipal à Associação Taubateana de Radioamadorismo- ATRA. **JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 67.286/2021

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada à Associação Taubateana de Radioamadorismo- ATRA, permissão de uso de espaço público pertencente ao Município, localizado no Parque Municipal Monteiro Lobato, com a finalidade de que a referida Associação possa desenvolver suas atividades relacionadas à capacitação e oferecimento de cursos, palestras, encontros voltados à defesa civil, escoteiros, radioamadorismo, dentre outras atividades.

**Art. 2º** A permissão de que trata o presente Decreto é feita a título precário, com fundamento no §3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté.

**Art. 3º** A presente permissão de uso se destina exclusivamente às atividades da permissionária, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

**Art. 4º** A permissionária deverá zelar pela manutenção e conservação do bem público, devendo ser previamente e expressamente autorizada pela permitente qualquer construção a ser erigida na citada área, devendo ainda, arcar com as despesas corriqueiras para desenvolvimento da atividade, inclusive despesas de luz, água e telefone.

**Parágrafo único.** A não observância do disposto no caput deste artigo implicará na revogação da permissão de uso ora outorgada, o mesmo podendo ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALEXANDRE MAGNO BORGES**

**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **DECRETO Nº 15174 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Estabelece o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 67485/2021, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer nova redação ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, ligadas à Rede Municipal de Ensino de Taubaté,

#### **DECRETA:**

**Art.1º** As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino serão regidas pelo Estatuto Padrão de Pais e Mestres – APM, consoante o Anexo único que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 13.502 de 18 de fevereiro de 2015 e 14.276 de 18 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

#### **ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 15174/2021**

#### **ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**

#### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

#### **SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 1º** A Unidade Executora, doravante denominada **APM** \_\_\_\_\_ fundada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil, constituída sem fins econômicos ou lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com atuação junto à unidade escolar: \_\_\_\_\_ (nome completo da escola que a APM representa), sede e foro no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, e será regida pelo presente estatuto.

#### **SEÇÃO II - DA FINALIDADE**

**ARTIGO 2º** A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família, sendo-lhe vedada a adoção de caráter político, racial ou religioso.

**ARTIGO 3º** Constituem finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à Escola, em colaboração com a equipe gestora, como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APM, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo;
- g) celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas e receber contribuições financeiras voltadas à melhoria da infraestrutura e das ações pedagógicas da unidade escolar, sempre com o propósito de assegurar o direito constitucional à educação de qualidade, observando as normas legais aplicáveis.

#### **CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DELIBERATIVA**

#### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 4º** A A.P.M. compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Associados.

#### **SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 5º** A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor ou Vice-diretor da Unidade Escolar.

**ARTIGO 6º -** Cabe à Assembleia Geral:

**I -** Destituir os administradores eleitos;

**II -** Alterar o Estatuto.

**III -** Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

**§ 1º** Far-se-á convocação por comunicação escrita, fixada no quadro de avisos da unidade escolar e encaminhada aos associados, preferencialmente por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias, sendo indicados:

**I -** Dia, local e horário da reunião;

**II -** A ordem do dia.

**§ 2º** As decisões tomadas na Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**ARTIGO 7º** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

**§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou pelo presidente da Diretoria da APM, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

**§ 2º** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**§ 3º** As deliberações nas Assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**§ 4º** Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

**I -** Destituir os administradores eleitos;

**II -** Alterar o Estatuto.

**III -** Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

**ARTIGO 8º** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da APM, por 1/5 de seus administradores e 1/5 dos associados.

**§ 1º** A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da APM, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

**§ 2º** As decisões tomadas na Assembleia geral extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**§ 3º** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

**I -** Destituir os administradores eleitos;

**II -** Alterar o Estatuto.

**III -** Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

#### **SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 9º** O Conselho Deliberativo é constituído por 3 membros, sendo:

**I -** 1 Presidente;

**II -** 2 Conselheiros.

**§ 1º -** Será presidente, nato, o Diretor ou Vice-diretor da unidade escolar.

**§ 2º -** O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

**§ 3º -** Os Conselheiros totalizam-se em número de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) responsável por aluno regularmente matriculado na unidade e 1 (um) professor ou funcionário lotados na unidade escolar.

**ARTIGO 10.** Compete ao Conselho Deliberativo:

**I -** apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

**II -** aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

**III -** revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) Conselheiro que seja pai/responsável;

**IV -** promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

**V -** emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado, inclusive violações do Estatuto;

**VI -** reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre;

**Parágrafo único.** As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta dos membros.

**ARTIGO 11.** O mandato do Conselho Deliberativo terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

**ARTIGO 12 .** A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APM.

**Parágrafo único.** A Diretoria será eleita na Assembleia Geral Ordinária pelos associados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

**ARTIGO 13.** A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo:

**I** – 1 Presidente;

**II** – 1 Vice-Presidente;

**III** – 1 Secretário;

**Parágrafo único.** Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: diretor da escola, vice-diretor, ou responsável por aluno regularmente matriculado na unidade;

b) Vice-Presidente: responsável por alunos regularmente matriculado na unidade ou 1 (um) professor ou funcionário lotados na unidade escolar;

c) Secretário: responsável por alunos regularmente matriculado na unidade ou 1 (um) professor ou funcionário lotados na unidade escolar;

**ARTIGO 14.** O exercício dos de todos os cargos da Diretoria de direção não serão remunerados.

**ARTIGO 15.** Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá aos associados eleger um substituto em Assembleia geral extraordinária.

**ARTIGO 16.** A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão dos associados, em Assembleia geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**ARTIGO 17.** Compete à Diretoria:

**I** - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APM;

**II** - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APM;

**III**- gerenciar e controlar movimentações bancárias e pagamentos da APM

**IV** - encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

**V** - em caso de convênios e aplicação de verbas, enviar a Secretaria de Educação, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

**VI** - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

**VII** - decidir os casos omissos;

**VIII** - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 18.** Compete ao Presidente:

**I** - convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

**II** - representar a entidade em juízo e fora dele, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

**III** - administrar, em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade, buscando informações financeiras junto ao Banco, como: extratos, solicitação de talões de cheques, cartões de débito e senhas para consulta de extrato online.

**IV** - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

**V** - promover entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

**VI** - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

**VII** - administrar a APM e divulgar as suas finalidades;

**VIII** - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

**IX** – efetuar pesquisas para obter o menor preço junto aos fornecedores de materiais e serviços necessários à APM;

**X** – controlar os compromissos a serem pagos;

**XI** – autorizar os pagamentos em conformidade com o planejamento dos recursos;

**XII** – movimentar os recursos financeiros da APM por meio de cheques nominativos ao credor ou por meio eletrônico;

**XIII** – celebrar contratos, convênios e parcerias;

**XIV** – arquivar notas fiscais, extratos bancários, recibos e demais documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração de Prestação de Contas e escrituração contábil.

**ARTIGO 19.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

**II** - assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**ARTIGO 20** - Compete ao Secretário:

**I** - elaborar correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc;

**II** - ler as atas em reuniões e Assembleias;

**III** - assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

**IV**- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

**V** - conservar o livro de atas, livro caixa e patrimônio em dia e sem rasuras;

**VI** - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

#### SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 21.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 4 (quatro) membros , sendo 2 (dois) responsáveis por alunos regularmente matriculado na unidade e 2 (dois) professores e/ou funcionários lotados na unidade escolar.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito pelos associados, após a eleição da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**ARTIGO 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação em Assembleia Geral;

**II** - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

**III** - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

**IV**- apontar em Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;

**V** - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da APM retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**ARTIGO 23.** O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período, ficando os membros impedidos de se reelegerem por 1 (um) ano, sendo permitido em outra função.

#### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

##### SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 24.** O quadro social da APM será constituído por número mínimo de 10 (dez) associados.

§ 1º São considerados associados da APM:

a) diretor;

b) vice-diretor;

c) especialistas de educação;

d) professores;

e) funcionários;

f) responsáveis por alunos regularmente matriculados nas unidades;

g) alunos maiores de 18 anos.

§ 2º Considera requisito para a admissão como associado:

a) o diretor e vice-diretor em exercício de função na respectiva Unidade Escolar;

b) os especialistas de educação, professores e funcionários em exercício de função na respectiva Unidade Escolar;

c) os pais ou responsáveis dos alunos matriculados da unidade escolar e todos os alunos maiores de 18 anos legalmente matriculados na respectiva unidade escolar.

§ 3º Considera requisito para a exclusão do associado:

a) o desligamento da Unidade Escolar por qualquer razão ou impedimento;

b) mediante sindicância instaurada pelo Conselho Deliberativo, por violação de Estatuto, ou por razões comprovadas que prejudiquem, direta ou indiretamente, a Unidade Escolar no desempenho de seu papel social de educação, mas assegurando direito de defesa e de recursos, previstos no Estatuto.

c) O recurso deverá ser dirigido ao conselho deliberativo e será analisado em Assembleia geral pelos associados, especialmente convocados para este fim.

##### SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

**ARTIGO 25.** Constituem direitos dos associados:

**I** - apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;

**II** - participar das atividades associativas;

**III** - votar e ser votado;

**IV** - solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**V** - apresentar pessoas da comunidade interessadas nos problemas da educação, para atuações voluntárias e cooperativas que venham auxiliar nas necessidades da Unidade escolar.

**ARTIGO 26.** Constituem deveres dos associados:

**I** - fundar a associação de pais e mestres;

**II**- eleger seus membros;

**III**- conhecer, discutir e aprovar o Estatuto da APM

**IV**- participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

**V**- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;

**VI** - colaborar na realização das atividades promovidas pela APM;

**VII** - alterar a denominação da APM, quando necessário.

##### CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

**ARTIGO 27.** Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no mínimo 1 (uma) vez ao semestre, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

##### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

**ARTIGO 28.** As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão, preferencialmente, no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer até 30 (trinta) dias subsequentes da sua realização.

**ARTIGO 29.** No caso de eleição por voto secreto, a apuração dos mesmos deverá ser feita, preferencialmente, por funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

**ARTIGO 30.** Os membros eleitos terão mandato pelo período máximo de 2(dois) anos, permitida a sua recondução uma vez por igual período.

**ARTIGO 31.** Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da APM, respeitando-se o prazo da administração anterior.

**Parágrafo único.** A eleição poderá ser realizada antes de findar o prazo da administração anterior quando houver a necessidade de aprovação de novo estatuto e alteração de membros, sendo que os membros anteriores poderão ser eleitos em cargos diferentes da gestão anterior.

**ARTIGO 32.** A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

§ 1º O Diretor da Unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo o ato ser lavrado em ata, em livro próprio da respectiva APM.

§ 2º No caso do Presidente da Diretoria da APM ser o Diretor da Unidade Escolar, a posse será dada pelo Secretário de Educação ou pelo Diretor da Secretaria de Educação.

##### CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO

###### SEÇÃO I - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**ARTIGO 33.** Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos mediante:

**a)** transferência de recursos federais e municipais do Programa Dinheiro Direto na Escola;

**b)** contribuição voluntária e facultativa dos associados;

**c)** convênios com entidades particulares, autárquicas ou estatais;

**d)** auxílios e subvenções diversas, designados pela administração municipal, estadual ou federal.

**e)** doações;

f) promoções escolares e/ou comunitárias de festas, campanhas e demais eventos sociais, culturais e esportivos;

g) parcerias em geral

h) outras fontes.

**ARTIGO 34.** Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser mantidas em estabelecimentos bancários oficiais de crédito no Município, aplicados em conta poupança ou outra forma de rendimento a escolha desta Unidade Executora, efetuando-se a movimentação em conformidade com o disposto nos Parágrafos seguintes.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente da Diretoria da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meios eletrônicos, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetuar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ~~ou ao tesoureiro~~ a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

#### SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**ARTIGO 35.** Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 36.** Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

### CAPÍTULO VII - DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

#### SEÇÃO I - DA INTERVENÇÃO

**ARTIGO 37.** Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**ARTIGO 38.** Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante Portaria.

#### SEÇÃO II - DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 39.** A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 1/5 (um quinto) de seus associados, manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

d) em caso de desativação da APM, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da APM, o destino de seu patrimônio, respeitadas os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral ou este será recolhido pela Prefeitura Municipal, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

### CAPÍTULO VIII

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 40.** Os associados não respondem subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais assumidas ~~da~~ pela APM.

**ARTIGO 41.** São associados fundadores da APM as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata registrada em cartório.

**ARTIGO 42.** A APM não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**ARTIGO 43.** A APM poderá constituir um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

**ARTIGO 44.** Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados e inventariados pela Diretoria e integrarão o seu patrimônio.

**Parágrafo único.** Os bens adquiridos pela APM deverão ser incorporados ao patrimônio municipal e destinados ao uso das respectivas unidades escolares beneficiadas, cabendo a essas últimas a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

**ARTIGO 45.** A APM, constituída na forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privativo, terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em decisão tomada pela maioria absoluta dos associados, atendendo as disposições legais ou pela desativação da unidade escolar atendida pela APM.

**ARTIGO 46.** O presente estatuto só poderá ser reformulado pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 47.** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté.

Taubaté, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome do advogado:

RG:

Registro OAB \_\_\_\_\_

Presidente da Diretoria

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0227/2021

##### ALTERAÇÃO DE GESTOR

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SIANET DATACENTER PROVEDORES EIRELI **PROCESSO:** 50.494/2020 **ASSINATURA:** 07/12/2021 **OBJETO:** ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO CELEBRADO EM 23/06/2021 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0263/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0841/2019

##### PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** 7R COMERCIAL EIRELI ME **PROCESSO:** 61.247/2019 **ASSINATURA:** 07/12/2021 **OBJETO:** PRORROGAR E REAJUSTAR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 10/12/2019 E PRORROGADO EM 27/10/2020 **VALOR:** R\$ 22.426,81 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0287/2019 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II C/C ARTIGO 65 INCISO II ALÍNEA “D” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

##### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **PROCESSO:** 60.934/2021 **ASSINATURA:** 06/12/2021 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MELHORADOR EM PÓ DE FARINHA DE TRIGO EMBALAGEM COM 20KG **VALOR:** R\$ 536,00 **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0160/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 32.227/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

##### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP **PROCESSO:** 60.934/2021 **ASSINATURA:** 06/12/2021 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO PARA PANIFICAÇÃO TIPO 1, SAL REFINADO, AÇÚCAR CRISTAL E FERMENTO BIOLÓGICO **VALOR:** R\$ 5.998,95 **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 0160/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 32.227/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

##### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** CSM ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI **PROCESSO:** 64.983/2021 **ASSINATURA:** 03/12/2021 **OBJETO:** FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDER AO EVENTO “ANIVERSÁRIO DA CIDADE” **VALOR:** R\$ 1.440,00 **VIGÊNCIA:** 04 E 05 DE DEZEMBRO DE 2021 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0100/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 21.597/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

##### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA **PROCESSO:** 61.329/2021 **ASSINATURA:** 07/12/2021 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CATÉTER PARADIGM QUICK SET 6MM X 60CM E MMT396, 9MM X 110 CM, CATÉTER QUICK SET 9MMX60CM MMT397, RESERVOIR PARADIGM 3,00 ML MMT-332 A, SENSOR ENLITE MMT 7008A, TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 2 - SYSTEM KIT E TRANSMISSOR MINIKINK COM APLICADOR DO SENSOR ENLITE ONE PRESS SERTER **VALOR:** R\$ 323.992,00 **VIGÊNCIA:** 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2022 **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0049/2021 **PROponente:** 01 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADO PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

##### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** EXTINTORES BRASIL EIRELI - EPP **PROCESSO:** 63.308/2021 **ASSINATURA:** 07/12/2021 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES **VALOR:** R\$ 4.740,00 **VIGÊNCIA:** 12 MESES (VALIDADE) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0267/2020 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.** 51.598/2020 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI

FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

#### **LEI N° 5678, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais a partir do exercício de 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Taubaté a partir do exercício financeiro que iniciará em 1º de janeiro de 2022 é fixado em R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Taubaté a partir do exercício financeiro que iniciará em 1º de janeiro de 2022 é fixado em R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais) mensais.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais a partir do exercício financeiro que iniciará em 1º de janeiro de 2022 são fixados em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

Art. 4º A data da percepção dos subsídios fixados nesta Lei será a mesma da do pagamento da remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal de Taubaté, sendo vedada a antecipação a qualquer título.

Art. 5º As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO**

**Secretário de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI N° 5680, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoria: Vereador João Henrique Dentinho**

Denomina Rua Vicentino Sebastião Augusto dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Vicentino Sebastião Augusto dos Santos a Rua 1 do bairro Quinta das Palmeiras, com início na Rua 2 e término no limite do loteamento do mesmo bairro.

Parágrafo único. A placa denominativa conterà o seguinte dizer:

Rua Vicentino Sebastião Augusto dos Santos

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI N° 5680/2021**

**Autoria: Vereador João Henrique Dentinho**

ANEXO ÚNICO

Nascido em 25 de agosto de 1958 na cidade de Redenção da Serra, Sebastião Augusto dos Santos teve uma vida sofrida e cheia de obstáculos.

Filho de dona Francisca e Agostinho, trabalhadores braçais, ou como se costuma dizer trabalhadores da terra, começou sua vida no trabalho cedo, aos 12 anos de idade, com o intuito de conseguir ajudar os pais a sustentar seus oito irmãos. Aos 14 anos de idade, após perceber que o dinheiro que estava ganhando não era o suficiente para ajudar a família, decidiu parar de estudar e vir para Taubaté em busca de um emprego melhor e um salário mais digno. Durante esse período encontrou muitas dificuldades, pois não havia local para ficar, onde por muitas vezes, dormiu na rua.

Nesse período ele trabalhava durante a semana em Taubaté e aos finais de semana, ia para Redenção ver os pais e os irmãos, levando um pouco do que conseguia ganhar para ajudar a família. Nessa fase de sua vida, contou com a ajuda de alguns amigos de trabalho que por muitas vezes cederam o espaço de sua residência para um banho e até mesmo um local para dormir.

Sebastião conseguiu assinar sua carteira de trabalho pela primeira vez em 1973, aos 15 anos de idade, quando, finalmente, conseguiu um lugar para ficar, para não mais dormir na rua. Porém, a situação naquele período de trabalho ficou difícil e ele conseguiu um emprego em Redenção da Serra, próximo de sua família e voltou para roça.

Nessa etapa de sua vida, ele conseguiu voltar a estudar e para isso fazia um grande esforço, pois o local ficava a uma hora de sua casa e como não tinha meio de transporte para se locomover, esse trajeto era feito a pé, chegando em sua residência de madrugada para acordar cedo no outro dia.

Em 1985 casou-se com Maria Aparecida que também era de Redenção da Serra, e vieram morar em Taubaté.

Sebastião era uma pessoa muito séria, comprometida com seus compromissos e sempre desejava participar de movimentos dentro da igreja que ajudassem a população.

Uma delas era a Conferência Vicentina, onde sua esposa sempre foi consócia, porém, evitava participar com a desculpa de que queria se dedicar firmemente ao movimento e que devido ao trabalho não conseguiria realizar esta dedicação.

Em 1987 ele conseguiu um emprego muito bom numa indústria automobilística do Vale do Paraíba, o que mudou sua vida. Nessa empresa, pôde proporcionar uma vida melhor a sua família e contribuir firmemente com o movimento vicentino.

Em 2008, após ter conseguido se aposentar, Sebastião finalmente adentrou ao movimento vicentino, onde começou logo de cara a apresentar suas ideias e, conseqüentemente, ajudar a melhorá-lo. Com sua dedicação ao trabalho, foi eleito presidente da conferência São Gastão, que fica na paróquia São João Bosco no bairro Jardim Paulista em Taubaté. Durante seu mandato, conseguiu alguns feitos importantes, como na primeira festa beneficente, onde conseguiram entrar no livro de ouro da igreja, devido ao recorde de arrecadação.

Sempre priorizou o trabalho em conjunto, visando atender as famílias que passavam por dificuldades constantemente. Com esse belo trabalho, ele se destacou e foi eleito presidente do conselho particular zona sul de Taubaté. Nessa função, buscou sempre visitar as conferências que faziam parte do conselho e incentivar a melhoria do trabalho em prol dos mais necessitados.

Sebastião sempre batia na tecla de incentivar a buscar mais vicentinos ao movimento, desde crianças, jovens e mais velhos, com o intuito de contribuir com uma sociedade com menos desigualdade e conseqüentemente, sem fome.

Em abril de 2019, ainda quando era presidente do conselho, foi diagnosticado com câncer biliar já em estado terminal, e nada pôde ser feito para a sua recuperação.

Sebastião deixou esposa, quatro filhos e dois netos e para eles, sua maior herança foi que, com empenho, força de vontade e dedicação, sempre podemos atingir nossos objetivos.

#### **LEI N° 5681, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoria: Vereador João Henrique Dentinho**

Denomina Rua Vicentino Erasmo Lima e Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Vicentino Erasmo Lima e Silva a Rua 2 do bairro Quinta das Palmeiras, com início na Rua 1 e término na rua 10 do mesmo bairro.

Parágrafo único. A placa denominativa conterà o seguinte dizer:

Rua Vicentino Erasmo Lima e Silva

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### **LEI N° 5681/2021**

**Autoria: Vereador João Henrique Dentinho**

ANEXO ÚNICO

O Sr. Erasmo Lima e Silva nasceu em 1925 na cidade de Jeremoabo/BA, porém, em busca de oportunidades de trabalho, logo mudou-se para Cubatão. Lá passou por muitas dificuldades até ser transferido para Bragança Paulista onde fixou residência até 1968.

A vinda para Taubaté se deu em 08 de setembro de 1968. Sr. Erasmo e sua esposa Antonia Silva, tiveram cinco filhos: Maria Lúcia Silva Itho, Erasmo Lima e Silva Júnior, Eraldo Lima e Silva (falecido há 15 anos); Fernando Antonio Lima e Silva e Maria Cristina Silva. Também tiveram cinco netos: Cristiane, Bianca, Marcelo, Erasmo Neto e Julia e seis bisnetos.

Sr. Erasmo dedicou grande parte da sua vida laboral no DER, completou o ensino médio em Taubaté e com muito esforço ingressou na Faculdade de Direito na Unitau e, posteriormente, foi membro do Conselho de Ética da OAB.

Dedicou-se ativamente nos trabalhos vicentinos, tendo sido Presidente de Conferências por longos anos, auxiliando centenas de famílias carentes. Foi ainda membro do Rotary de Taubaté, onde contribuiu com o seu coração generoso.

Faleceu aos noventa anos, morando no Jardim Maria Augusta, deixando grande contribuição para a sociedade taubateana.

#### **LEI N° 5682, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Autoria: Richardson da Padaria**

Denomina Rua Maria Zelia Araujo - "Dona Zelia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Maria Zelia Araujo a rua nº 8 do Condomínio Quinta das Palmeiras, com início na rua nº 2 e término na rua nº 3 do mesmo condomínio, localizado na Estrada Municipal Itapeperica, 1050, Campos Elíseos, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas contereão os seguintes dizeres:

Rua Maria Zelia Araujo

"Dona Zelia"

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2021.

**JOSÉ AFONSO LOBATO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais****PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR****Diretor do Departamento Técnico Legislativo****LEINº 5682 /2021****Autoria: Vereador Richardson da Padaria****ANEXO ÚNICO****MARIA ZELIA ARAUJO**

Maria Zelia Araujo, natural de Caçapava/SP, nascida em 1931 e falecida em 11 de janeiro de 2021, foi casada com Luiz Winther de Araujo, vereador nesta casa de leis por quatro mandatos, as 6ª, 7ª, 8ª e a 9ª legislatura, o qual ocupou o cargo de presidente no ano de 1981 e mãe do vereador, também nesta Casa de Leis, Luiz Winther de Araujo Junior na 10ª legislatura no período de 1 de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, inclusive sendo o primeiro vereador portador de necessidades especiais, com uso de cadeira de rodas.

Professora de formação dedicou a vida ao magistério, tendo sido a sua única atividade profissional até a aposentadoria; depois disso, passou a dedicar-se à política com seu marido dando-lhe total apoio às atividades políticas na nossa cidade. Moradora da região central na cidade, por muitos anos criou muitos laços de amizade e obteve o total conhecimento dos principais personagens públicos que fizeram parte da política de Taubaté, o que justifica a permanência do marido por quatro legislaturas na Câmara Municipal. E também ajudou a eleger seu filho Junior, como era conhecido.

Pessoa muito alegre e extrovertida dedicou seu tempo em ajudar os munícipes que a procuravam em casa e nunca deixou de atender com o sorriso no rosto aqueles que mais necessitavam de demandas, as quais variavam de uma simples informação até organizar uma complexa documentação exigida para qualquer fim.

“Dona Zelia”, como era conhecida, nos deixa o exemplo de uma mulher com muita garra e determinação com total desprendimento do mundo material e respeito ao próximo, pois mesmo com todas as atividades que lhe eram cabidas, cuidou do seu filho por cinquenta e três anos, o qual necessitava de cuidados especiais, falecido em 19 de junho de 2019.

**PORTARIA Nº 1201 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 20.622/2013,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Junta de Recursos Fiscais, órgão colegiado de segunda instância, instituída pela Portaria nº 737, de 19 de maio de 2021, na seguinte conformidade:

“...  
**III – Secretária(o)**...  

Isabel Cristina dos Santos Barbosa”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de dezembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1202 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Processo nº 66.644/2021,

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. Luis Henrique da Silva, para exercer o mandato de Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, por um período de dois anos – gestão 2021/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 1203 , DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do Processo nº 66.644/2021,

**RESOLVE:**

NOMEAR o Sr. Rodrigo Romão dos Reis, para exercer o mandato de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, por um período de dois anos – gestão 2021/2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2021, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR****Prefeito Municipal****PORTARIA SEED Nº 243, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Considerar atribuída ao servidor **ROBERTO ALVES DE SOUZA JUNIOR** – matrícula 24879, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir a servidora **MARMARA DE SOUZA** – matrícula 24575, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021, por motivo de licença gestante, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA****SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO****PROCESSO Nº: 62.655/21****CARTA CONVITE Nº 04-I/21**

**D E S P A C H O:** Homologo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações e adjudico o item da Carta Convite nº. 04-I/21 a empresa a seguir: **YARA PIO DOS SANTOS**, com o valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais);

P.M.T., aos 06/12/2021

**LUCAS ALCÂNTARA DOMINONI  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER****PROCESSO Nº 68.169/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/21**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em locação de geradores, constante do presente processo, a favor da empresa: **MUSICAL VILLAGE LTDA - ME**, no valor total de R\$ 1.994,00 (Um mil novecentos e noventa e quatro reais);

PMT, aos 06/12/2021

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**PROCESSO Nº 68.201/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/21**

**D E S P A C H O:** Autorizo a locação de som, constante do presente processo, a favor da empresa: **MUSICAL VILLAGELTDA ME.**, no valor total de R\$ 1.880,00 (Um mil oitocentos e oitenta reais);

PMT, aos 06/12/2021

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**PROCESSO Nº. 68.348/21****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/21**

**D E S P A C H O:** Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento e instalação de sinalização viária para o município de Taubaté, constante do presente processo, a favor da empresa: **MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, no valor de R\$ 582.140,31 (Quinhentos e oitenta e dois mil cento e quarenta reais e trinta e um centavos);

PMT, aos 06/12/2021

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Avenida Tiradentes nº520 - Centro, Taubaté SP CEP 12030.180, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), e pela plataforma eletrônica do ComprasBR [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Pregão eletrônico Nº 265/21, que cuida da aquisição de materiais esportivos e equipamentos de musculação, com encerramento dia 22.12.21 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 333/21, que cuida da aquisição de materiais elétricos, pintura e construção e materiais para serviço de serralheria, com encerramento dia 22.12.21 às 08h30.

Pregão eletrônico Nº 338/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza em geral, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 22.12.21 às 08h30.

PMT, aos 07.12.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR - Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, INFORMA, o resultado dos proponentes classificados e desclassificados na Análise Documental do Chamamento Público nº 13/2021 que cuida da seleção e premiação de Artistas e Trabalhadores da Cultura da cidade de Taubaté-SP.

**PRÊMIO “ALDIR BLANC DA CIDADE DE TAUBATÉ”**

Categoria: ARTES PLÁSTICAS + AUDIOVISUAIS

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Alex Guibani Almanza Acero	Aguia	Em acordo	Classificado
Alexandra Maria do Prado	Alexandra Artes	Em desacordo com o item i.	Desclassificado
Alexandra Maria Sampaio	Lele	Em desacordo com itens h. e i.	Desclassificado
Amanda Cardoso Pires	Amanda Cardoso	Em acordo	Classificado
Ana Carolina de Carvalho dos Santos	Anoh Santos	Em acordo	Classificado
Ana Cristina de Souza Bimestre	Ana Bimestre	Em acordo	Classificado
Ana Maria Guimarães Jorge	Anna Gui	Em acordo	Classificado
Angela Alves de Oliveira	Gigi Figureira	Em acordo	Classificado
Arlete Josely Sampaio	Arlete Sampaio	Em acordo	Classificado
Bruno Leandro Vagner	Bruno Vagner - Oficina da Foto	Em acordo	Classificado
Camila Quirino	Luke Quirino	Em desacordo com o item i.	Desclassificado
Carolina Fernandes Lobo Silva	Carolina Lobo	Em acordo	Classificado

Cassiano Adriano da Fonseca Silva	C.A.F.S. Art Rua	Em acordo	Classificado
Catia Elaine Alvarenga dos Santos	Cátia Alvarenga	Em desacordo com item h. e i.	Desclassificado
Cintia Cristina Marques	Cintia Ateliê	Em acordo	Classificado
Claudio Aparecido Antonio	Claudye Antonye	Em acordo	Classificado
Dalva Helena de Moura Nascimento	Dalva Helena	Em acordo	Classificado
Dilara Luiza Fernandes Carvalho	Lara Farhi	Em desacordo com os itens d, f, h e i.	Desclassificado
Douglas Jefferson Mariano	Douglas Jefferson Jeff DJ	Em acordo	Classificado
Edenilson Peixoto	Mago	Em acordo	Classificado
Eduardo Oliveira dos Santos	Duoliveira	Em desacordo com item h.	Desclassificado
Elaine Tatiane de Araújo da Silva	Tati Araújo	Em acordo	Classificado
Elisabete Silva de Faria Machado		Em desacordo com os itens a. b. d. e. f. g. h. i.	Desclassificado
Elvira Lopes Vicente	Tia Elvira	Em desacordo com anexo 1	Desclassificado
Erika Marcondes de Andrade	Erika Andrade	Em acordo	Classificado
Erlane Cedro da Silva	Landy Bonecas de Bano	Em acordo	Classificado
Fabiana de Souza Pereira	Taubaté Click	Em acordo	Classificado
Fernanda Barboza da Silva	Biscuit da Fe Araujo	Em desacordo com itens h. e i.	Desclassificado
Francine J. Cavalcanti do Amaral	Francine Cavalcanti	Em acordo	Classificado
Gilberto Alves dos Santos Junior	Jack Junior	Em desacordo com o item f.	Desclassificado
Gilmar Monteiro Frausto	Fraus	Em desacordo com itens d. e h.	Desclassificado
Giovanna Goeldi Pereira da Silva	Giovanna Goeldi	Em acordo	Classificado
Higia Barbosa Bastos	Caipora da Mata	Em desacordo anexo 1 e com o item f e	Desclassificado
Isaura Gomes de Lima	Isaura Figureira	Em desacordo com item h. e j.	Desclassificado
Iuri Guimarães Moreira da Silva	Iuri Guimarães	Em acordo	Classificado
Ivani Montoani	Ivani	Em desacordo com itens g e h	Desclassificado
Jaqueline de Souza Silva	Jaqueline Silva	Em acordo	Classificado
José Eduardo Leite Santos	Eduardo Leisan	Em acordo	Classificado
Juan Victor Bolderini Menecucci	Juan Victor Menerini	Em acordo	Classificado
Laura Beatriz Gama Lima	Laura Gama Lima	Em desacordo com o Item h.	Desclassificado
Lucia Helena Rodrigues Laurentino e Rodrigues	Artes da Lú	Em acordo	Classificado
Lucimara Aparecida de Melo	Mara	Em acordo	Classificado
Luciene Helena Rodrigues	Amigos de Pano	Em acordo	Classificado
Lucinete Lima Rodrigues Gomes	Lucille Gomes	Em acordo	Classificado
Luiza Jesus do Prado	Hifa Cybe ( Luiza Prado)	Em acordo	Classificado
Manuel Antonio Yopez Frota	Pajé Paryat	Em desacordo com itens d. e. f. h.	Desclassificado
Marcela De Almeida Valente	Marcelarte Feltragem	Em desacordo com os itens h. e i.	Desclassificado
Marcelo Batista de Faria	Marcelo Faria	Em acordo	Classificado
Marcelo Caltabiano Monteiro	Marcelo Caltabiano	Em desacordo com item d. e h.	Desclassificado
Marcio Roberto Carneiro	Marcio Carneiro	Em acordo	Classificado
Marco Antonio de Biasi	Marco Biasi	Em desacordo com o item h.	Desclassificado
Marco Aurélio Gobbo	Marco Kuka Livre	Em acordo	Classificado
Marcos Antonio Romão de Oliveira	Marcos Rpmão	Em acordo	Classificado
Maria Elisabete do Prado Marioto	Bau Dy Pano Ateliê	Em acordo	Classificado
Maria José da Silva Santos	Maria dos Tapetes	Em acordo	Classificado
Maria Teresa Ferreira Moreira		Em desacordo com Anexo 1	Desclassificado
Marina Resende Gonzaga	Marezilustra	Em acordo	Classificado
Marinalva Pereira da Silva	Marinalva Crochê	Em acordo	Classificado
Marisa Viude Parra	brinqueart.madeira	Em acordo	Classificado
Marlene de Jesus Barros	Marlene	Em acordo	Classificado
Monique Alves Oliveira	Monicuee	Em acordo	Classificado
Nadir de Fátima Carneiro	Nadir Carneiro	Em desacordo com o Item f.	Desclassificado

Patrícia Helena Monteiro	Patrícia Monteiro	Em desacordo com o item h.	Desclassificado
Paulo Rafael Carvalho Pinto	Art Foccus	Em acordo	Classificado
Reginaldo de Almeida da Luz	Beka /BK	Em acordo	Classificado
Renata de Paula Morgado	Renata	Em desacordo com os itens "d" e "e".	Desclassificado
Renato Vieira de Souza	Renato Viera	Em acordo	Classificado
Ricardo Alves da Silva Cabral de Vasconcelos	Ricardo Cabral	Em acordo	Classificado
Rogério José Gobbo	Rogério Gobbo	Em acordo	Classificado
Rosane Guimarães Almeida	Rosana Almeida - Ophicina da Foto	Em acordo	Classificado
Rosângela Oliveira dos Santos Cruz		Em acordo	Classificado
Sabrina Gaviolli Sampaio	Sabrina Gaviolli	Em desacordo com o item h.	Desclassificado
Samuel Santos Araujo	Samuel Sajo	Em acordo	Classificado
Sara Cristina Alves	Sara Alves	Em acordo	Classificado
Sidnea Aparecida Chagas	Clicks Clicks	Em acordo	Classificado
Silvia Helena Reis Moreira	Silvia Moreira	Em acordo	Classificado
Simone Sene Alves Alves de Oliveira	Simoni Sene - Antipop Art	Em acordo	Classificado
Sueli Fátima Marcon Paulo Santos	Sussu Marcon	Em acordo	Classificado
Sueli Marçal da Silva	Suart	Em acordo	Classificado
Tacita Mayane Cristina	Tácita Mayane	Em desacordo com o item i	Desclassificado
Vagner dos Santos Campos	Vagner Campos	Em acordo	Classificado
Valdir Rodrigo Ferreira da Silva	Vêerre	Em acordo	Classificado
Vitor Rocha Campos	Vitor Campos	Em desacordo com os itens h. e i.	Desclassificado
Wladimir José Pereira	Wladimir Pereira (Wlahdoo)	Em acordo	Classificado

## - Categoria: EDUCADORES E PESQUISADORES

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Celso Donizete dos Santos Junior	Celso S.V.	Em desacordo com o item d.	Desclassificado
Dilara Luiza Fernandes Carvalho	Lara Farhi	Em desacordo com itens d. e i.	Desclassificado
Júlia Mariano dos Santos	Júlia Mariano	Em acordo	Classificado
Karen Gray Guerreiro	Karen Gray	Em acordo	Classificado
Lani Rotella Goeldi Pereira daSilva	Lani Rotella Goeldi Pereira daSilva	Em acordo	Classificado
Manuel Antonio Yopez Frota		Em desacordo com o item h.	Desclassificado
Marcelo Souza Santos	Marcelo Sousa	Em desacordo com item h.	Desclassificado
Maria da Conceição Oliveira de Souza	Çiça Oliveira	Em acordo	Classificado
Reginaldo de Almeida da Luz	Beka / BK	Em acordo	Classificado
Roberto Gomes Coregio Junior	Roberto Coregio	Em desacordo com o item h.	Desclassificado
Tiago Giles de Toledo	Tiago Giles	Em desacordo com o item h.	Desclassificado
Wladimir José Pereira	Wladimir Pereira (Tio Wlady)	Em acordo	Classificado

## - Categoria: TRABALHADORES DA CULTURA

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Barbara Maria Ribeiro dos Santos	Babu Ribeiro - Mote Produtoras	Em desacordo - Item I insuficiente	Desclassificado
Edinaldo Santos do Carmo	Ed Albuquerque	Em desacordo - Item I insuficiente	Desclassificado
Eduardo Lourenço Ferreira	Edu Lourenço, Du Lourenço		
Eleni Alves Ferreira	Eleni Alves	Em acordo	Classificado
Giovana Goeldi Pereira da Silva	Giovana Goeldi	Em acordo	Classificado
Jonathan Adolfo Franzoni Santander	Leona Salohan	Em desacordo - Item E insuficiente	Desclassificado
Lani Rotella Goeldi Pereira da Silva	Lani Rotella Goeldi Pereira da Silva	Em acordo	Classificado
Laura de Cassia Lopes Carvalho	Laura Lopes	Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado
Marcelo Monteiro Ribeiro	DJ Marcelo Boto	Em acordo	Classificado
Mariane dos Santos Moreira	Diversifique-se	Em acordo	Classificado
Monique Reis Barreto	Monique Top	Em desacordo - Item I insuficiente	Desclassificado

Nellise Bailon	Nellise Bailon	Em desacordo - Itens H e I insuficientes	Desclassificado
Sandra Regina dos Santos	Sandra Araujo	Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado
Taian Cavalca Diniz	Taian Cavalca	Em acordo	Classificado
Vanessa Reimberg da Silva		Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado

## - Categoria: CULTURA POPULAR

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Flavio Augusto de Faria	Flavio Itajuba	Em acordo	Classificado
Gustavo França Alves	Gustavo França	Em acordo	Classificado
Jose Roberto Lazarini	Mestre Lazarini	Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado

## - Categoria: LITERATURA

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Mateus Jardim Calil	Mateus JC	Em desacordo - Itens H e I insuficientes	Desclassificado

## - Categoria: MÚSICA

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Alessandro Augusto Cabral	Primata	Em acordo	Classificado
Alex Goeldi	Alex Goeldi	Em desacordo - Itens H e I insuficientes	Desclassificado
Ana Paula Prado de Oliveira	Paula Oliveira	Em acordo	Classificado
Andreia Maria de Andrade Santos	Andreia Santos	Em acordo	Classificado
Benedito Ribeiro Dias	Ditinho Dias	Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado
Bruno Macedo Andrade	Bruno Macedo	Em acordo	Classificado
Bruno Rogerio de Souza	Bruno de Souza	Em acordo	Classificado
Bruno Souza da Silva Andrade	Guilherme	Em desacordo - Item I insuficiente	Desclassificado
Bryan Henrique Aguilhera Diaz	Bryan Diaz	Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado
Carlos Alessandro Antunes de Souza	San Antunes	Em acordo	Classificado
Claudio Miguel Ticona	Miguel Ticona	Em acordo	Classificado
Cleber Vinicius Assumpção	Cleber Assumpção	Em acordo	Classificado
Cristofer Alberto dos Santos	Thiago Santos	Em acordo	Classificado
Donizete Ivo Lopes do Prado	Doni Seven	Em desacordo - Item G, Anexo 3 insuficiente	Desclassificado
Eduardo Estefano da Silva	Eduardo Stefano	Em acordo	Classificado
Elaine Cristina Canineo Oliveira	Elaine Canineo	Em acordo	Classificado
Eliane Barbosa Silvestre de Souza	Eliane Barbosa	Em acordo	Classificado
Eliezer Rodrigues Moreira	Eliezer Teclas Casamentos	Em acordo	Classificado
Evalmir de Paula Barbosa	Valmir Rias	Em desacordo - Itens D, H, I e J Insuficientes	Desclassificado
Fabiano dos Reis Tuan	Fabiano Reis	Em acordo	Classificado
Fernando Bertini	Fernando Bertini	Em acordo	Classificado
Gustavo Henrique Santos Oliveira	Renata e Gustavo	Em acordo	Classificado
Gustavo Lindholm Barbosa Lessa	Gustavo Lessa	Em acordo	Classificado
Henrique Duarte Ferreira	Henrique Duarte	Em desacordo - Item D insuficiente	Desclassificado
Idailton Soares Marreiro Junior	Juninho Sax	Em acordo	Classificado
Jean Ikeda	Jean	Em acordo	Classificado
Jenifer Caroline Ribeiro	Jhena	Em desacordo - Itens D, E, H e I Insuficientes	Desclassificado
Joana Aparecida Figueira Coelho	Joana Coelho	Em acordo	Classificado
Joannes Jesus Silva	Joannes	Em acordo	Classificado
João de Oliveira	Roney	Em acordo	Classificado
João Mauro Fernandes de Oliveira	João Oliveira	Em acordo	Classificado
Jonathan Rafael Gomes	Jonathan Gomes	Em acordo	Classificado
José Ezequias dos Santos		Em acordo	Classificado
José Helio Gaia	Saturno Gaia	Em acordo	Classificado
Jose Sebastião Rosa Barreto	DJ Zezinho Barreto	Em acordo	Classificado
Juliano Custodio Ferreira	Juliano Ferreira	Em desacordo - Itens H e I insuficientes	Desclassificado
Julio de Mattos e Alencastre Soares	Passante	Em acordo	Classificado
Luara Oliveira de Souza	Luara Oliveira	Em acordo	Classificado
Lucas Pontes de Oliveira	Lucas Pontes - Violinista	Em acordo	Classificado
Luis Flavio Pedro dos Santos	Flavio Santos	Em acordo	Classificado

Luiz Alberto Rodrigues	Beto Sax	Em desacordo	Desclassificado
Luiza Andrea Monteiro de Oliveira	Luiza Monteiro	Em acordo	Classificado
Manasses José Dantas Ferreira	Mana Ferreira	Em acordo	Classificado
Manoel Braz Nunes Calderaro	Calderaro	Em acordo	Classificado
Marcela Mayara de Jesus Santos	Marcelo Mendrott	Em acordo	Classificado
Marcelo Felipe de Andrade	Marcelo Desiderio	Em acordo	Classificado
Marcelo Henrique Borges Monteiro	Teteco dos Anjos	Em acordo	Classificado
Marcelo Leandro de Souza	Marcelo Souza	Em acordo	Classificado
Marcildo Luiz dos Santos	Wesley Jordani	Em acordo	Classificado
Marcio Alan Cursino	Marcio Cursino Flautista	Em acordo	Classificado
Marco Aurélio Gobbo	Marco Kuka Livre	Em acordo	Classificado
Marcus Aurelio Pinheiro da Silva	Don Marcone	Em desacordo - Itens G, H e I insuficientes	Desclassificado
Mario Gasco Neto	DesReal	Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado
Matheus de Souza	Matheus Souza	Em acordo	Classificado
Mauricio Coelho de Azevedo Redondo	Mauricio Redondo	Em acordo	Classificado
Murilo Ferraz Caetano Correa	Murilo Ferraz	Em acordo	Classificado
Paulo Rogério Leite Santos	Paulo Roger - Paulo Sans	Em acordo	Classificado
Reinaldo José Mendes	Reinaldo Mendes	Em acordo	Classificado
Renan Honorio da Silva Cruz	Renan (Kancravo)	Em acordo	Classificado
Renata Cristina Santos Oliveira	Renata Santos	Em acordo	Classificado
Robson Sales	Robinho Batera	Em acordo	Classificado
Robson Wagner de Souza Silva	Robinho H'lera	Em acordo	Classificado
Rodrigo de Castro Nunes	Rodrigo Nunes	Em acordo	Classificado
Rodrigo Pavanetti dos Santos	Rodrigo Pavanetti	Em acordo	Classificado
Rogério José Gobbo	Rogério Gobbo	Em acordo	Classificado
Shirley Brito dos Santos		Em acordo	Classificado
Talita Gabrielle Pereira de Jezus	Talita Jezuz	Em desacordo - Item H insuficiente	Desclassificado
Tiago de Oliveira	Thiago de Oliveira	Em acordo	Classificado
Tiago de Paula Santos	Tiago Tizil	Em acordo	Classificado
Tulio Lopes da Silva	Tulio Lopes	Em acordo	Classificado
Urbano Gonçalves de Souza Neto	Urbano Gonçalves	Em desacordo - Itens E e G insuficientes	Desclassificado
Vagner Mateus da Silva	Vagner Mateus	Em desacordo - Item G insuficiente	Desclassificado
Victor Hugo Morgado Santos	Hugo Morgado	Em desacordo - Item I insuficiente	Desclassificado
Vinicius de Andrade Santos	Vinicius de Andrade	Em acordo	Classificado
Wagner Cesar Maia	Wagner Maia	Em acordo	Classificado
William Rivera de Moraes	Bil	Em acordo	Classificado

## - Categoria: DANÇA

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Adriano dos Santos Leonel	Jeff Street Dance	Em acordo	Classificada
Amelia Cristina Mussi de Andrade	Mel Mussi	Em acordo	Classificada
Ana Carolina de Jesus Siqueira	Ana Carolina; Carol	Em acordo	Classificada
Ana Paula Siqueira da Silva	Ana Paula Siqueira	Em acordo	Classificada
Antonio Carlos Antunes Santos	Antônio Antunes	Em acordo	Classificada
Carlos Alessandro Antunes de Souza	San Antunes	Em acordo	Classificada
Debora Cristina Antunes de Souza	Debbora Antunes	Em acordo	Classificada
Diego Benedito Castilho	MC DG Dancy	Em desacordo com os itens 5.1 "h" e 5.1 "i" do edital.	Desclassificada
Jenifer Cristina de Matos	Jenifer Matos	Em acordo	Classificada
Jennifer Alana Bento Leonel	Negah	Em acordo	Classificada
José Wellington Pinto Porfirio	Josep Liberato	Em desacordo com os itens 5.1 "d" e 5.1 "h" do edital.	Desclassificada
Julia Mariano dos Santos	Júlia Mariano	Em acordo	Classificada
Karen Gray Guerreiro	Karen Gray	Em acordo	Classificada
Katia Regina dos Santos	Cattia Bercano	Em acordo	Classificada
Lais Ramos de Campos	Lais Ramos	Em desacordo com o item 5.1 "h" do edital.	Desclassificada
Mateus Vasconcelos	Mateus Vasconcelos	Em acordo	Classificada
Poliana Nunes do Nascimento	Poliana Nunes	Em acordo	Classificada
Roberta de Deus	Roberta Baliza	Em acordo	Classificada
Telma Aparecida Pinto Tuan	Telma Tuan	Em acordo	Classificada
Thais Aparecida dos Santos Esteves	Thais Esteves	Em acordo	Classificada

Thais Ramos de Campos	Thais	Em desacordo com o item 5.1 "h" do edital.	Desclassificada
Vanda Gouvea Fenner	Vanda Fenner	Em acordo	Classificada
Vera Lucia Campos Borges	Vera Borges	Em acordo	Classificada

- Categoria: TEATRO, PERFORMANCES E ARTES CIRCENSES

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Aldevani Aparecida Coelho	Aldy Coelho	Em acordo	Classificada
Alessandro Ferreira dos Santos	Alessandro Ferreira	Em acordo	Classificada
Álvaro da Silva Lima	Álvaro Canário Negro	Em desacordo com os itens 5.1 "d", 5.1 "h" e 5.1 "i"	Desclassificada
Anne Caroline Martins Santos	Anne Martins	Em acordo	Classificada
Daiane Antonio Portes	Day	Em desacordo com o item 5.1 "h"	Desclassificada
Danilo Riva de Moraes	Danilo Riva	Em acordo	Classificada
David Leandro Silva	David Leandro	Em desacordo com os itens 5.1 "d" e 5.1 "h"	Desclassificada
Eduardo Lourenço Pereira	Edu Lourenço; Du Lourenço; Eduardo Lourenço	Em desacordo com o item 5.1 "h"	Desclassificada
Fabio Teberga Cardoso	Fábio Teberga	Em acordo	Classificada
Fernanda da Silva	Tia Violeta	Em acordo	Classificada
Fernanda da Silva	Fernanda Ventura	Em acordo	Classificada
Fernando Cesar do Amaral	Palhaço Alegrito	Em acordo	Classificada
Gabriel Calça Lombarde	Calça	Em acordo	Classificada
Gabriela Cristiana Tiano Romão de Oliveira	Gala Bela	Em acordo	Classificada
Gisele Paola Franco	Gisele Franco	Em acordo	Classificada
Guilherme Alexandre Martins dos Santos	Guilherme Martins	Em acordo	Classificada
Julia de Campos Moura	Julia Campos - Palhaça Tunina	Em acordo	Classificada
Juliano Pereira de Toledo	Juliano Toledo	Em acordo	Classificada
Karolyne dos Santos Aragão	Catraca	Em acordo	Classificada
Katia Regina dos Santos	Cattia Bercano	Em desacordo com o item 5.1 "h"	Desclassificada
Kleber Luiz Sampaio	Kleber Sampaio	Em desacordo com os itens 5.1 "h" e 5.1 "i"	Desclassificada
Leonardo Gabriel Alves Alexandrino Sant'Anna	Leonardo Sant'Anna	Em acordo	Classificada
Lucas Furtado Loreno Moro	Lucas Furtado	Em acordo	Classificada
Luciana dos Santos Ramori	Luciana Ramori	Em acordo	Classificada
Maria da Conceição Oliveira de Souza	Ciça Oliveira	Em desacordo com o item 5.1 "h"	Desclassificada
Nathalia Policarpo da Conceição	Nathália Pollicarpo	Em acordo	Classificada
Noelle de Abreu Santos	Noélie Abreu	Em desacordo com o item 5.1 "h"	Desclassificada
Paulo Ricardo Aquino	Ricardo Aquino	Em acordo	Classificada
Renato Augusto Angelo	Renato Angelo	Em desacordo com os itens 5.1 "f", 5.1 "h" e 5.1 "j"	Desclassificada
Roberto Gomes Coregio Junior	Bebeto Coregio	Em acordo	Classificada

Rodrigo Alves de Moraes	Amanda Di Polly	Em acordo	Classificada
Rodrigo da Silva Xisto	Rodrigo Xisto	Em acordo	Classificada
Rodrigo de Paula	Rodrigo di Paula	Em acordo	Classificada
Sabrina de Jesus	Tia Zuzu	Em acordo	Classificada
Sandro Willians Tavares	Alexander Seravat	Em acordo	Classificada
Suellen de Oliveira Pedro	Suellen Pedro	Em acordo	Classificada
Vitoria de Sousa Inacio	Vitória Sousa	Em desacordo com o item 5.1 "i"	Desclassificada
Wesley Richard Madona	Wesley Madona	Em acordo	Classificada
Yago Luiz Pinheiro da Silva	Yago Pinheiro	Em acordo	Classificada

- Inscrições sem categoria definida:

Nome Completo	Nome Artístico	Documentação	Inscrição
Angela Lucia Sampaio	Angela	Em desacordo com o item 5.1 "d" e quanto ao preenchimento do Anexo I.	Desclassificada
Cintia Kiyo Kaito Kubuta	Kiyo Kaito	Em desacordo quanto ao preenchimento do Anexo I.	Desclassificada
Ivanildo Neder Lemos	Ivan Neder	Em desacordo com o item 5.1 "h" e quanto ao preenchimento do Anexo I.	Desclassificada

Taubaté, 7 de dezembro de 2021.

Comissão de Análise Documental:

Nathália Maria Novaes Victor  
Fernando Paschoal de Oliveira  
Wallace dos Santos Ferreira  
Flávio Augusto Soares da Silva  
Matheus da Motta Imai  
Wesley Luan Carneiro dos Santos  
Getulio Cesar Kater de Almeida  
Tiago Bernardes de Jesus  
Plínio de Oliveira Macedo

CONCURSO DE LITERATURA

Resultado Final

CATEGORIA:	VENCEDOR	PONTUAÇÃO:
Poesia	Gabriela Claro Peloso	68
CATEGORIA:	VENCEDOR	PONTUAÇÃO:
Romance	José Augusto Ribeiro	81
CATEGORIA:	VENCEDOR	PONTUAÇÃO:
Narrativa	Rebeca Batista de Melo	64
CATEGORIA:	VENCEDOR	PONTUAÇÃO:
Drama	----	----
CATEGORIA:	VENCEDOR	PONTUAÇÃO:
Lírica	André Reis Ferreira Alves	74

Fabiana Cabral Pazzine Rubim  
Leandro Monteiro Oliveira  
Michelly Bessa Castanheira

ACIT  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ACIT

FICAM CONVOCADOS TODOS OS ASSOCIADOS DA ACIT – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ, EM PERFEITO GOZO DE SEUS DIREITOS, PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, QUE REALIZAR-SE-Á NA SEDE DA ENTIDADE, RUA JACQUES FÉLIX, 675, CENTRO, TAUBATÉ/SP, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO HAVENDO QUÓRUM, OU ÀS 10:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, COM FIM ESPECÍFICO PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE PAUTA:

APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E ÓRGÃO A ADMINISTRAÇÃO DA ACIT REFERENTE AO ANO DE 2020.

TAUBATÉ 07 DE DEZEMBRO DE 2021

RICARDO CARVALHO DE VILHENA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ACIT

**FUNCADES**  
FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES  
CNPJ: 51.637.593/0001-32

**Aviso de Adjudicação e Homologação**  
**Pregão Presencial nº 09/2021**

"Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível"

O Sr. Pregoeiro da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté - FUNCABES, informa que o Sra. Diretora Presidente adjudicou e homologou o procedimento licitatório, a favor da empresa **Auto Posto Líder Taubaté Ltda**, no valor total de R\$ **20.397,00 (vinte mil e trezentos e noventa e sete reais)**. Outras informações pelo telefone (12) 36322550, pelo site [funcabes.com.br](http://funcabes.com.br). Carlos Alberto de Oliveira - Pregoeiro.

**COMUNICADO**

A EMPRESA MARIA APARECIDA ALBANO CALADO ME, CNPJ Nº 094927650001-60, LOCALIZADA À RUA CARAGUATUBA, 303, BAIRRO POUZO ALTO, NATIVIDADE DA SERRA - SP, CEP 12.180 000, COMUNICA O ABANDONO DE EMPREGO DO FUNCIONÁRIO DERALDO MATOS ROCHA, CPF 414705628-00, PIS 16146305759. AUSENTE DESDE O DIA 20/11/2021.

